



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

LEI Nº 026/94

de 09 de março de 1.994



"Dispõe sobre a Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura de Angico, cria cargos, salários e remunerações dos servidores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura de Angico, composta dos órgãos a seguir especificados:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal dos Transportes; e
- VII - Procuradoria do Município.

Art. 2º - Os órgãos enumerados no artigo anterior, serão divididos em departamentos, Coordenações e Setores, conforme o caso, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O número e a denominação, os salários dos cargos citados no artigo 1º, são constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Os salários e remunerações de que trata o artigo anterior, serão automaticamente corrigidos mês a mês, por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver aumento da Receita do Município.

Art. 5º - Fica concedida uma gratificação de função, de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base, para a telefonista responsável pelo "PS" da telegráficas deste Município, bem como para o professor responsável por Escola Municipal com mais de 80 (oitenta) alunos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

* Parágrafo Único - Da mesma forma e percentagem, fica concedida uma gratificação de representação para os Motoristas lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Até que seja promovido concurso Público, a admissão de pessoal será feita em Cargo em Comissão (CC), em Função Gratificada (FG), com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, capacidade e eficiência.

Art. 7º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto, os cargos de professor, com as seguintes categorias:

I - Professor Nível I (P-I), para os que possuem habilitação específica na área da Educação, a nível de 2º Grau;

II - Professor Nível II (P-II), para os que possuem habilitação específica na área da Educação a nível de grau superior de curta duração;

III - Professor Nível III (P-III), para os que possuem habilitação específica na área da Educação, a nível de grau superior correspondente a licenciatura Plena;

IV - Professor Assistente Nível A (PA-A), para os que possuem escolaridade de 1º Grau incompleto;

V - Professor Assistente Nível B (PA-B), para os que possuem escolaridade de 1º Grau completo;

VI - Professor Assistente Nível C (PA-C), para os que possuem 2º Grau completo em área não específica da Educação; e

VII - Professor Assistente Nível D (PA-D), para os que possuem 3º Grau completo em área não específica da Educação.

Parágrafo Único - São criados na forma prevista no caput deste artigo, os cargos de merendeiras e zeladoras.

Art. 8º - Os salários e remunerações dos cargos citados no artigo 7º e seu parágrafo único, são os constantes do Anexo III, desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 10º - Revogam-se, as Leis nº 003, de 29 de janeiro, nº 015, de 13 de agosto e nº 020, de 10 de dezembro, ambos de 1993 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 9 (nove) dias do mês de março de 1.994.



W. Borges Teixeira
~~Waldemar Borges Teixeira~~
Prefeito Municipal

Manoel Alves de Araújo
Manoel Alves de Araújo
Sec. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



ANEXO I

Cargos em Comissão (CC)

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretaria de Administração CCE	210.000,00
01	Secretaria da Educação, Cultura e do Desporto CCE	140.000,00
01	Secretaria da Saúde e Assistência Social CCE	140.000,00
01	Secretaria da Agricultura CCE	140.000,00
01	Secretaria dos Transportes CCE	140.000,00
01	Assessor de Gabinete CC3	110.000,00
01	Tesoureiro CC3	110.000,00
01	Coordenador da Educação, Cultura e do Desporto CC2	90.000,00
01	Coordenador da Saúde e Assistência Social CC2	90.000,00
02	Assistente de Gabinete CCL	43.841,00
01	Chefe do Departamento de Serviços e Obras Públicas CCL	43.841,00
01	Chefe do SEMAE CCL	43.841,00
01	Chefe da JSM CCL	43.841,00
01	Chefe da UMC CCL	43.841,00

+ CCE: Cargo em Comissão Especial

+ CC: Cargo em Comissão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



ANEXO II

Funções Grafificadas (FG)

Quantidade	Denominação	Remuneração
05	Motoristas FG3	43.841,00
06	Auxiliar de Secretaria FG2	38.841,00
02	Auliar do SEMAE FG2	38.841,00
02	Fiscais FG2	38.841,00
10	Agentes Administrativos FG1	32.881,00
03	Telefonistas FG1	32.881,00
03	Auxiliar de Enfermagem FG1	32.881,00
02	Agentes de Saúde Sanitária FG1	32.881,00
03	Agentes de Saúde Comunitária FG1	32.881,00
02	Vigilantes FG1	32.881,00
02	Serventes FG1	32.881,00

ANEXO III

Quantidade	Denominação	Remuneração
02	Professor Nível III (P-III)	131.524,00
02	Professor Nível II (P-II)	98.643,00
16	Professor Nível I (P-I)	65.762,00
02	Professor Nível D (PA-D)	98.643,00
10	Professor Nível C (PA-C)	60.000,00
10	Professor Nível B (PA-B)	43.440,00
20	Professor Nível A)PA-A)	32.881,00
12	Zelador	32.881,00
12	Merendeira	32.881,00